



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/02/2022. Publicação: 18/02/2022. Edição nº 035/2022.

Após o transcurso dos prazos, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 15 de fevereiro de 2022.

assinado eletronicamente em 15/02/2022 às 16:45 hrs (*)

CAMILA GASPAR LEITE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-1ºPJSI - 22022

Código de validação: 8D92D2E32B

Procedimento Administrativo nº 004/2020-1ºPJSI (590-267/2020-SIMP)

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2022 – 1º PJSI

Dispõe sobre a necessidade de adoção de providências pelo Prefeito Municipal de Bela Vista do Maranhão, ou quem vier a lhe substituir ou suceder, com o fito de adotar medidas restritivas a fim de conter o novo avanço da COVID-19 e demais síndromes respiratórias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 26, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual, especialmente no trato de garantir-lhes o acatamento por parte, entre outros, dos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal (Constituição Federal, art. 129, inciso II), e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CRFB);

CONSIDERANDO que a administração pública deve obedecer, dentre outros, o princípio da legalidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a recente identificação de variantes mais transmissíveis de COVID-19, bem como o fato da ocorrência de surtos de outras síndromes respiratórias, sobretudo o subtipo H3N2 da influenza, justificado pelo início do período chuvoso e pela crescente flexibilização das medidas preventivas até então adotadas;

CONSIDERANDO que conforme os dados divulgados pelo Ministério da Saúde (Informes Diários - COVID-19) e pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS, o Brasil, no dia 31 de dezembro de 2021, ultrapassou a marca de 619.000 (seiscentos e dezenove mil) óbitos pela Covid-19, em seu território;

CONSIDERANDO que, conforme o Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria de Estado da Saúde (atualizado em 31/12/2021), o Maranhão ultrapassou a marca de 370.000 (trezentos e setenta mil) casos de infecção pela Covid-19, dos quais mais de 10.000 (dez mil) resultaram em óbito;

CONSIDERANDO o teor do Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria de Estado da Saúde, divulgado no dia 4 de janeiro de 2022, acessível em: <https://www.saude.ma.gov.br/wpcontent/uploads/2022/01/BOLETIM-04-01.pdf>;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitárias eficazes para deter o avanço exponencial da contaminação e a drástica elevação dos casos de internações e óbitos em decorrência da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, o qual declarou “Estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 -Doença Infeciosa Viral)”;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/02/2022. Publicação: 18/02/2022. Edição nº 035/2022.

CONSIDERANDO que a adoção das normas de isolamento domiciliar e de restrição da circulação de pessoas possibilitará a diminuição da transmissibilidade do COVID-19, com diminuição do pico de pacientes graves e a consequente melhora na assistência médica especializada na terapia intensiva;

CONSIDERANDO o teor da REC-GPGJ-22022, expedida em 06/01/2022 pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 004/2020-1ªPJSI (590-267/20200-SIMP), que tem por objeto acompanhar as medidas emergenciais para prevenção e combate de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Bela Vista do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO que, consoante previsto no art. 26, § 1º, inciso IV e no art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, compete ao Ministério Público expedir recomendações, objetivando garantir efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a recomendação é um mecanismo extrajudicial formal e sem caráter normativo, através do qual o ministério Público declina razões fático-jurídicas sobre determinado caso concreto, advertindo ou sugerindo ao destinatário a prática ou não de certos atos em prol da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa compete à Instituição e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, no exercício de sua missão constitucional, promover as medidas necessárias à concretização dos direitos previstos nas normas acima elencadas, a partir do exposto,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Bela Vista do Maranhão, qual seja, José Augusto Sousa Veloso Filho, ou quem vier a lhe substituir ou suceder, a adoção das seguintes providências, voltadas à prevenção e ao controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19):

A) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a emissão do competente ato normativo (Decreto Municipal) apto a minimizar a crescente onda de contaminação por COVID-19, bem como por outras síndromes respiratórias, determinando à população do Município de Bela Vista do Maranhão:

- 1) o uso obrigatório de máscaras em locais públicos e privados, fechados ou abertos;
- 2) a observância do distanciamento de segurança para evitar a contaminação pelo vírus da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron;
- 3) a proibição de festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, como vaquejadas, festejos, carnaval e similares, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19;
- 4) a negativa de licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19;

B) adoção de todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para impedir a ocorrência de aglomerações e realização de eventos no período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de Covid-19, e

C) a observação do teor da Recomendação nº 02/2022-GPGJ, expedida pelo Procurador-Geral de Justiça acerca do tema.

Remeta-se cópia da presente recomendação ao Prefeito Municipal de Bela Vista do Maranhão, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis.

Fica determinado o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da recomendação expedida, para manifestação e comprovação acerca das providências porventura adotadas em atenção à presente recomendação.

Ressalte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas em âmbito administrativo e judicial cabíveis contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Encaminhe-se, ainda, cópia à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação.

Santa Inês/MA, 10 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente em 10/01/2022 às 18:44 hrs (*)

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO LUIS GONZAGA

PORTARIA-PJSLG - 22022

Código de validação: 555709C13A

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da